

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITABORAÍ.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 18, Centro, CEP 24800-165, nesta Cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **MAURICÍLIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, nomeado através da Portaria nº 235/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.240567-87, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITABORAI**, personalidade jurídica de direito privado, de caráter educacional e de Assistência Social, sem fins lucrativos, regida pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável, cadastrada no CNPJ sob o nº 30593800/001-24, reconhecida pelo Parecer nº 213/94 – INEP 33051704 e no CNAS sob nº 23002.001044/84-20, com sede a Rua José Carlos Soares, Lote 09 a 11, Quadra 02, Loteamento Nancilândia, município de Itaboraí, neste ato representada pelo seu Presidente **RAFAEL BOCCALETTI CARDEAL**, brasileiro, solteiro, bacharel em Relações Internacionais, portador da carteira de identidade nº 23.568.075-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.420.687-16, representado por seu legítimo Procurador **WALLACE ALENCAR GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 09.906.317-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.682.357-23, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo destina-se ao estabelecimento uma cooperação mútua e ampla na área do atendimento educacional às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, entre o Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Educação e a Associação Pestalozzi de Itaboraí, visando desenvolver em conjunto:

I – O atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

II - A possibilidade, gradativa, de inclusão dos alunos que alcançaram os objetivos educacionais na rede regular de ensino, com parecer de equipe multidisciplinar da Instituição e respeitada à anuência de seus pais ou representantes legais;

III– Visitas e intercâmbio de professores e estudantes junto à Instituição, objetivando a troca de experiências;

IV– Proporcionar a formação continuada para profissionais da Rede Municipal de Educação e profissionais da Associação Pestalozzi de Itaboraí na área Educacional;

Parágrafo Único: As atividades recorrentes do presente serão realizadas em consonância das partes, comprometendo-se a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITABORAÍ a observar as orientações da legislação específica vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos na área da educação especial, alicerçados na legislação educacional vigente, devidamente aprovados e vinculados ao presente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITABORAÍ

3.1 Na execução do presente a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITABORAÍ compromete-se a:

I –Matricular alunos novos, bem como aqueles advindos da Rede Pública Municipal de Itaboraí, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, conforme a legislação em vigor;

II –Manter cadastros e relatórios atualizados e individualizados dos alunos, permitindo o acompanhamento e supervisão educacional por parte da Secretaria Municipal de Educação;

III – Planejar a inclusão de alunos na rede regular de ensino;

V – Realizar o censo educacional.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

4.1 Na execução do convênio o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ compromete-se a:

I – Informar a população atendida e profissionais desta Instituição, acerca de eventos, cursos de aperfeiçoamento, seminários, projetos, entre outros;

II – Ceder professores e/ou funcionários de apoio educacional, conforme suas possibilidades;

III – Transmitir à outra parte com máxima presteza todas as informações necessárias ao bom andamento do presente termo.

Parágrafo Único: É facultada ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ, a realização de inspeções periódicas quanto à atuação dos profissionais alocados na Associação Pestalozzi de Itaboraí.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo vigorará a partir da data de sua publicação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período e/ou modificado mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

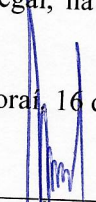
6.1 – Fica assegurada a qualquer das partes o direito de rescindir o presente Acordo de Cooperação, mediante simples manifestação de vontade, através de notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

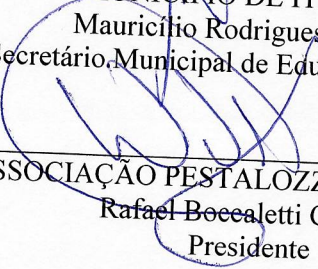
7.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação ou seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro de Itaboraí/RJ, com renúncia de qualquer outro.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Itaboraí, 16 de abril de 2024.

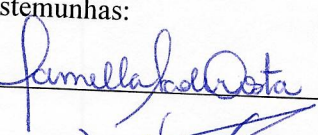


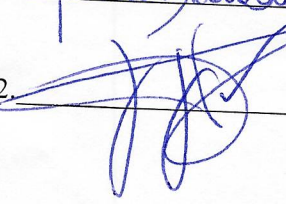
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação de Itaboraí



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITABORAÍ
Rafael Boccaletti Cardeal
Presidente

Testemunhas:

1.  CPF. 142.892.397-73

2.  CPF 072126177-92

PUBLICADO

Em 17 de 05 de 2024
no, DOE - ITA, Edição nº 96
V1


Jacqueline Langer Guimarães
Oficial ADM.
Mat.: 18347